

**ESCLARECIMENTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, torna público para conhecimento dos interessados, esclarecimentos sobre questionamento apresentados até o presente momento, relativos ao Pregão Eletrônico 005/2022.

**Questionamento 1**

“Página 21, Termo de Referência, Cláusula 09 - Preço, Reajuste, Forma e Condições de Pagamento:

"9.2. Os valores são fixos e irremovíveis durante todo o período de vigência do contrato, inclusive em suas possíveis prorrogações, caso ocorram;"

A cláusula de Reajuste Contratual é uma previsão obrigatória de se conter nos editais licitatórios.

Esta afirmação é pré-disposta no art. 40, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Pela disposição da lei em destaque, vê-se que o reajuste é item obrigatório. Ademais, o item 10.1 do Termo de Referência manifesta que o contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo chegar a 60 (sessenta) meses.

Nesse sentido, se não contiver cláusula de reajustamento ao contrato, eventualmente a empresa que sagrar-se vencedora poderá sofrer prejuízo de ordem material, na medida em que não se saberá os efeitos financeiros futuros ao contrato.

Solicitamos que o texto da Cláusula 09 supracitada seja revista e reconsiderada.

Nossa solicitação será acatada?"

**Resposta:** Primeiramente é preciso salientar que o SESCOOP/GO é órgão descentralizado, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a forma de serviço social autônomo, e, portanto, não se submete aos regimentos da Lei Federal nº 8.666/93 ou qualquer outro que se aplique à Administração Pública, sendo regido pelos normativos e legislações informados no caput do Edital, especialmente a Resolução nº 1990/2022 da Unidade Nacional (disponível na íntegra pelo endereço eletrônico <https://somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>).

Em relação à escolha do prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses para o contrato, levou-se em consideração justamente o fato de as empresas poderem prever e diluir os custos inerentes à implantação da estrutura necessária ao longo da vigência de forma a tornar a contratação mais vantajosa para as possíveis participantes, conforme indicado no item 2 do Anexo I do Edital (grifos nossos):

**“2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

(...)

*Ainda, considerando que a maioria das empresas ainda não possui rede estruturada na região da sede do SESCOOP/GO, justifica-se a escolha do prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, visando aumentar o interesse por parte das empresas uma vez que os custos inerentes à implantação da estrutura necessária seriam diluídos ao longo da vigência, proporcionando maior competitividade no certame. Por fim, a contratação trará maior agilidade, racionalização e informatização à instituição, contribuindo para o cumprimento do Planejamento Estratégico do SESCOOP/GO.”*

Os contratos de serviços de telecomunicações são regulados pela Anatel que em sua Resolução 632 prevê:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

“RESOLUÇÃO Nº 632, DE 7 DE MARÇO DE 2014

CAPÍTULO III  
DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA

*Art. 59. O prazo de permanência para Consumidor corporativo é de livre negociação, devendo ser garantido a ele a possibilidade de contratar no prazo previsto no § 1º do art. 57.*

*Parágrafo único. O Contrato de Permanência de Consumidor corporativo deve ser firmado pelo representante da pessoa jurídica contratante, devendo a Prestadora manter arquivo de comprovação dessa qualidade enquanto vigente o contrato.”*

Em relação à prorrogação, necessário salientar que o edital prevê a possibilidade de prorrogação a critério do SESCOOP/GO (grifos nossos):

**“10. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** *O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com início a partir da data de início efetivo dos serviços (instalação do link dedicado), podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por mais até 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.”*

Ainda, considerando que o SESCOOP/GO mantém contrato atualmente com as mesmas regras referente a reajuste, que nenhuma das empresas participantes da pesquisa de preços apresentou em suas propostas a necessidade de correção dos valores e a indicação de qualquer índice e, ainda, que o mercado de serviços de telecomunicações tem tido aumento considerável na quantidade de empresas que ofertam os serviços de link dedicado de internet e é sabido que tem sido prática dessas empresas, quando de uma possível renovação, ofertarem planos superiores ao contratado por valores muitas vezes inferiores ao originalmente contratado, entendemos que as condições estipuladas no edital do Pregão Eletrônico 005/2022 devem ser mantidas.

É o que temos a esclarecer até o momento.

Goiânia – GO, 06 de setembro de 2022.

**Luciana Pereira Martins dos Santos**  
Pregoeira

**Jessica Queiroz da Silva Oliveira**  
Comissão de Licitação

**Jullyano Martins Felipe Mendes**  
Comissão de Licitação - Suplente